



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	24	44
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	20	42
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	25	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	26	60
5 – Piscina da Cimpor	11	1	28	52

⁽¹⁾ As determinações seguiram o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 60 µg/m³ e ocorreu na estação de medição EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 1.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as EM.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2016 até fevereiro de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

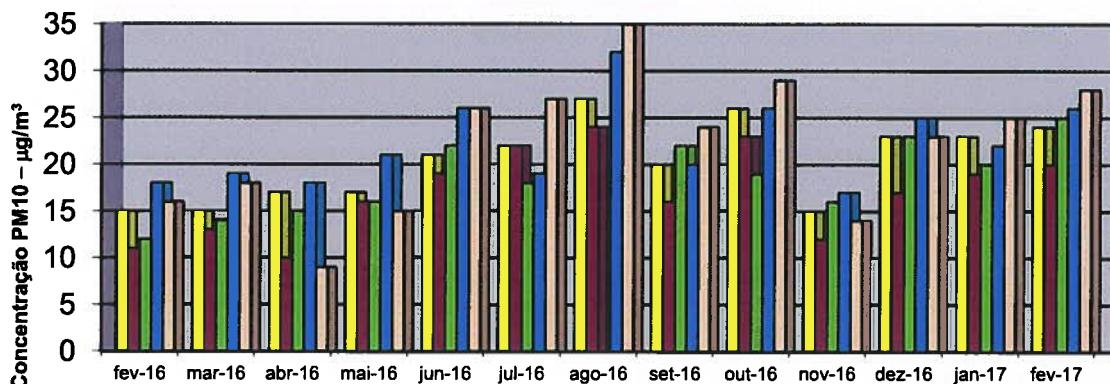
Vitória Gabriel Simões



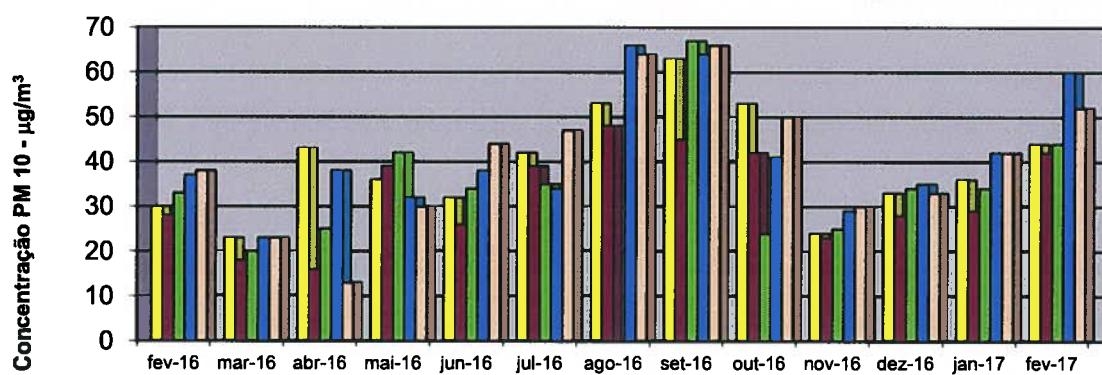
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2017

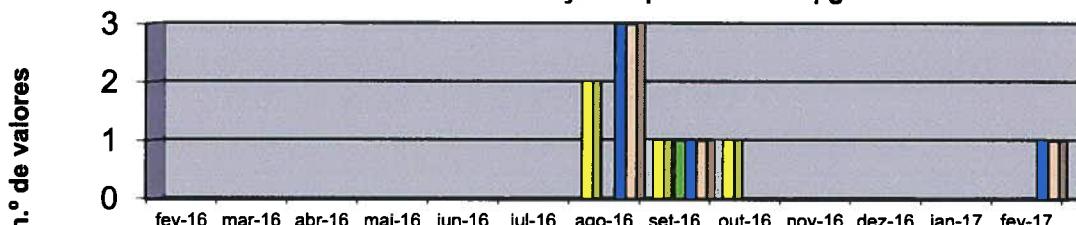
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A – Cemitério de Alhandra | ■ 4 – Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 – Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	66	0,15206	0,15447	54,5639	44	
02						
03	71	0,14903	0,15049	54,5312	27	
04						
05						
06	76	0,14863	0,15008	54,5354	27	
07						
08	81	0,14624	0,14762	54,5617	25	
09						
10	86	0,14792	0,14825	54,5411	6	
11						
12						
13	91	0,14402	0,14501	54,5654	18	
14						
15	96	0,14617	0,14696	54,5409	14	
16						
17	101	0,14611	0,14702	54,5563	17	
18						
19						
20	106	0,14850	0,14971	54,5266	22	
21						
22	111	0,14809	0,15046	54,5414	43	
23						
24	116	0,14581	0,14719	54,5307	25	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	44	µg/m ³
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	24	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Loureiro

O Técnico

José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	67	0,14792	0,14899	54,5564	20	
02						
03	72	0,14996	0,15122	54,5480	23	
04						
05						
06	77	0,14920	0,15041	54,5337	22	
07						
08	82	0,14833	0,14983	54,5192	28	
09						
10	87	0,15028	0,15035	54,5470	1	
11						
12						
13	92	0,14713	0,14809	54,5145	18	
14						
15	97	0,14887	0,14950	54,5400	12	
16						
17	102	0,14552	0,14629	54,5470	14	
18						
19						
20	107	0,14660	0,14757	54,5387	18	
21						
22	112	0,14740	0,14968	54,5265	42	
23						
24	117	0,14573	0,14685	54,5555	21	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	42	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	20	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	83	0,14738	0,14940	54,4654	37	
09						
10	88	0,14896	0,14924	54,5024	5	
11						
12						
13	93	0,14780	0,14923	54,4875	26	
14						
15	98	0,14730	0,14825	54,5145	17	
16						
17	103	0,14772	0,14892	54,5009	22	
18						
19						
20	108	0,14634	0,14774	54,5332	26	
21						
22	113	0,14694	0,14936	54,5329	44	
23						
24	118	0,14907	0,15037	54,5446	24	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	8	Valor máximo:	44	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	25	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	69	0,15101	0,15429	54,5611	60	(2)
02						
03	74	0,15197	0,15415	54,5308	40	
04						
05						
06	79	0,15024	0,15154	54,5522	24	
07						
08	84	0,14363	0,14475	54,5481	21	
09						
10	89	0,14609	0,14626	54,5331	3	
11						
12						
13	94	0,14717	0,14870	54,5374	28	
14						
15	99	0,14855	0,14933	54,5469	14	
16						
17	104	0,14700	0,14812	54,5433	21	
18						
19						
20	109	0,14386	0,14568	54,5530	33	
21						
22	114	0,14928	0,15044	54,5623	21	
23						
24	119	0,14558	0,14692	54,5376	25	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	60	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (²):	1	Média aritmética:	26	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01	70	0,14374	0,14492	54,5541	22	
02						
03	75	0,15142	0,15285	54,5354	26	
04						
05						
06	80	0,15036	0,15193	54,5292	29	
07						
08	85	0,14888	0,15068	54,5182	33	
09						
10	90	0,14872	0,14928	54,5241	10	
11						
12						
13	95	0,14554	0,14702	54,5600	27	
14						
15	100	0,14770	0,14898	54,5533	23	
16						
17	105	0,14379	0,14509	54,5260	24	
18						
19						
20	110	0,14545	0,14734	54,5399	35	
21						
22	115	0,14647	0,14933	54,5275	52	(2)
23						
24	120	0,14664	0,14797	54,5569	24	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos: 11

Valor máximo: 52 µg/m³

N.º Valores > 50 µg/m³ (2): 1

Média aritmética: 28 µg/m³

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Ygor Fernando

